



TERMO DE REFERÊNCIA

A. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de Escola Homologada (ANAC), para ministrar instrução no curso prático de formação de Piloto Privado, na Classe de Avião Monomotor (MNTE) para 03 (três) Oficiais da Brigada Militar.

B. JUSTIFICATIVA

O Batalhão de Aviação tem como atribuição legal realizar as missões de policiamento e resgate aéreo, bem como o transporte da tropa e autoridades do Estado do Rio Grande do Sul, e há a necessidade de formação de novos pilotos privados. Em virtude da enchente que afetou o Aeroporto Salgado Filho, local em que se encontra a sede do Batalhão de Aviação, restou avariada a aeronave PP-FRS (PA-23 – AZTEC) que seria utilizada na formação destes pilotos. Soma-se a isso, não há previsão da referida aeronave retornar a atividade de instrução, motivo pelo qual se mostra necessária a presente contratação.

A referida formação permitirá que os pilotos realizem o transporte de autoridades do Estado, como o Governador e Secretários, além de missões que envolvem o transporte de órgãos vitais e a movimentação de tropas especializadas (BOPE) em situações de grande impacto, atividades estas rotineiras do Batalhão de Aviação. Soma-se a isso, a referida continuidade na habilitação dos três Oficiais pilotos através da referida contratação não apenas os deixará em condições de desempenhar as já referidas atividades, mas também repercutirá consideravelmente na já colapsada escala de serviço dos pilotos, refletindo em maior e melhor desempenho da atividade como um todo.



C. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Local para prestação do serviço: a formação de Piloto Privado de Avião deverá ser realizada, de acordo com a logística da escola, num raio de até 300 KM do aeroporto de Capão da Canoa, a fim da economicidade de combustível do Estado, e evitar desgastes dos alunos nos deslocamentos.

D. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

Considerando: que se trata de aquisição de curso prático para a formação de piloto privado, bem como a carga horária mínima e máxima para fins de qualidade e segurança da instrução de voo, as aulas deverão ser ministradas de segunda à sexta-feira, no prazo de 180 dias no período compreendido entre as 7h às 19h, salvo condições meteorológicas adversas, que poderá estender o prazo.

E. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Especificações técnicas do objeto: Contratação de Escola Homologada (ANAC), com a capacidade de prestar os serviços abaixo descritos (cursos válidos pela ANAC):

Item	Discriminação	Total de horas necessárias para formação do piloto	Total para formação de 3 pilotos
01	PP-A	Mínimo. 50h	150h

(QUADRO 01)

** As horas de voo que se referem à formação do piloto poderão ser deduzidas com as instruções em simulador de voo conforme preconizar os manuais da escola vencedora, desde que atente aos mínimos e máximos de abatimento previstos na regulamentação da ANAC – IS 141-007D.*

- A. A nota fiscal do serviço prestado somente deverá ser emitida após constarem todas as habilitações constantes do objeto no CHT do Piloto. **Nos casos específico de inaptidão, desistência ou força maior, por parte do piloto, a empresa será ressarcida proporcionalmente aos serviços prestados.**



- B. Todas as taxas de ANAC ou outras que se façam necessárias para a completa formação do piloto deverão ser arcadas pela empresa contratada, e deverão ser cobertas pelo valor global da proposta final.

F. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

1. O serviço de capacitação do objeto do presente instrumento compreende a execução de treinamento para a formação prática de Piloto Privado de Avião, uma vez que os Alunos Pilotos já possui aprovação na banca PPA.

2. O Curso deve estar disponível para os alunos a partir da assinatura da ordem de início dos serviços no máximo até 10 dias.

3. A empresa deverá estar ciente das horas necessárias de voo e aplicar as instruções complementares caso se faça necessário, bem como executar os respectivos cheques e a inserção do processo junto a ANAC, para obtenção das licenças objeto deste termo.

4. A empresa ficará responsável pela orientação aos pilotos sobre os devidos registros de voos na CIV, ficando responsável pela inserção de endossos necessários e cheques para a obtenção das licenças piloto privado de avião na classe MNTE.

5. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados em decorrência da formação, ou com a concordância do comandante do Centro de Formação Aeropolicial (CFAer), nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificado pela empresa.

6. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1 Homologação pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

6.2 A contratada deve possuir corpo docente de instrutores com habilitações válidas e quantidade suficiente para atender a demanda de 3 alunos, visando prestar uma instrução adequada.



6.3 Os serviços constantes neste instrumento serão realizados integralmente na estrutura da empresa contratada, conforme previsto neste termo de referência, podendo utilizar outros aeródromos.

6.4 Após as instruções, a empresa contratada deverá aplicar o cheque de PPA, e fornecer ao CFAer a respectiva ficha de avaliação ou documentação similar comprobatória das instruções ministradas.

6.5 Será realizado o pagamento proporcionalmente, conforme a evolução do contrato do curso prático, sendo em 2 etapas:

1ª etapa: pagamento de **50% do valor total**, correspondente a **25 horas** de instrução de voo para **cada aluno**.

2ª etapa: pagamento dos **50% restantes** será efetuado **somente após a conclusão do curso e após a licença dos pilotos estar disponível no site da ANAC**. A empresa deverá emitir a nota fiscal no **prazo máximo de 30 dias a partir da data em que as licenças forem publicadas no site da ANAC**.

H. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Após a conclusão dos respectivos cursos, a empresa deverá fornecer ao Centro de Formação Aeropolicial a cópia das respectivas fichas de voo, certificados e extrato do processo eletrônico que conceder as respectivas licenças.
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

I. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

3. Responsabilizar-se pela integridade física dos alunos;

4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) Sendo elas:

- Regulamento Brasileiro da Aviação Civil N° 61 (RBAC-61EMB16)

- Instrução Suplementar 141-007D (IS.141-007)

15. **Todas as taxas necessárias para a instrução e realização da formação prática do piloto privado, bem como o cheque e processo de concessão da licença, ficarão a cargo empresa vencedora;**

16. Todos os custos com relação às instalações onde será ministrado o curso prático de voo serão de inteira responsabilidade da Contratada;



17. As aulas realizadas deverão constar na Caderneta Individual de Voo de cada piloto que realizar a respectiva instrução, sendo orientado o piloto que faça através de seu login SACI.

J. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Capão da Canoa, 26 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO SANCHEZ SOARES – TC PM

Cmt do CFAer